

**LEI Nº 4886/2021**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em reversão, imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em reversão o imóvel, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO**, Município de Irati – PR, a parte ideal de 10.368,82 m², sobre imóvel pertencente à municipalidade com área total de 135.183,98 m², constante da matrícula nº **13.266** do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, conforme mapa, memorial descritivo e matrícula em anexo.

Parágrafo único: O imóvel constante do artigo primeiro reverterá ao Patrimônio Público Municipal tendo em vista que a empresa **ATENA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA** não cumpriu com as exigências do artigo 3º da Lei 4620/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal